

**LEI Nº 4.913, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um imóvel urbano, para o Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 106 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar um imóvel urbano, sem benfeitorias, com área de 3.932,20 m<sup>2</sup>, constante de um todo maior matriculado sob nº 28.698 do SRI local, dentro das medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei, à **ITURAMA CÂMARA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 26.040.238/0001-34, com a finalidade de construção e ampliação da Sede do Legislativo Ituramense.

**§1º** A doação a que se refere este artigo será aperfeiçoada mediante Escritura Pública, devendo constar, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, obedecendo o disposto no § 1º desta Lei e o § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade.

**§2º** A Donatária deverá destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos no artigo 2º desta Lei, sob pena de retrocessão ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus, ficando as benfeitorias não removíveis incorporadas ao patrimônio público, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de desvio de finalidade.

**Art. 2º** A área descrita no Artigo 1º desta lei, destina-se exclusivamente a instalação, construção e ampliação da Sede do Poder Legislativo e suas dependências.

**Parágrafo único.** O imóvel de que trata o Artigo 1º foi avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada, através da Portaria nº. 14, de 28 de março de 2017, no valor de **R\$ 1.327.433,60 (Um milhão, trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos).**

**Art. 3º** O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará ao domínio do Município de Iturama;

a) quando terreno doado não mais for utilizado para abrigar a sede do Poder Legislativo, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

b) com a extinção da donatária;

c) com a transferência por ato *inter vivos* do imóvel a terceiros, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Fica a Donatária obrigada a proceder as averbações de benfeitorias construídas e ainda não averbadas.

**Art. 5º** Fica a Donatária autorizada a efetuar eventuais desmembramentos e unificações perante o Serviço Registral de Imóveis local, com as consequentes averbações.

**Art. 6º** Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

**§1º** Para atender o disposto no Art. 1º, desta Lei, fica autorizado a desafetação da destinação original das áreas para a categoria de bem dominial.

**Art. 7º** As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

**Art. 8º** Em razão da doação fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 18 de dezembro de 2020.



**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

**Autor:** Poder Executivo.